



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 328/2001

Ementa

PERMITE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

26/04/2001

Data de Publicação

01/05/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 591/2001](#) - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Aplicação temporária

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO



LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 26 DE ABRIL DE 2.001

Permite regularização de obras nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, independente de área, concluídas ou em fase adiantada de construção, sem "habite-se", não regularizadas até a data de publicação desta lei complementar, as construções e reformas:

I – residenciais existentes e a regularizar totalizando até 120 m², até dois pavimentos, exceto mezanino e sótão,

II – institucionais; e

III – templos religiosos.

Parágrafo único – Entende-se como fase adiantada de construção a edificação que tenha:

a) laje de forro concluída; ou

b) super-estrutura em condições de receber cobertura.

Art. 2º - As construções que invadam recuos frontais, faixas não edificáveis e faixas de alinhamento projetados serão regularizadas, desde que o proprietário:

I – comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a parte da construção em tais condições, quando requerido pela Prefeitura Municipal;

II – renuncie a toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal referente a tais partes de construção.

Art. 3º - Fica aberto prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, para regularização das obras indicadas.



Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e as Leis Complementares nºs 264, de 03 de dezembro de 1998; 275, de 18 de agosto de 1999; e 308, de 04 de maio de 2000.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte seis dias do mês de abril de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2